



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
PROJETO BÁSICO**

1. SETOR/UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Administração e Finanças (PMAF)

2. DO OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR O SETOR ADMINISTRATIVO NO PERÍODO DA REFORMA DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO/PA.

3. DA JUSTIFICATIVA

A presente locação é justificável pela extrema necessidade de se manter o funcionamento da Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo-Pá, onde o imóvel a ser locado atende satisfatoriamente as necessidades devido a suas dimensões e suas divisões internas, outro ponto relevante à loca

4. DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato à apresentação da Nota Fiscal com a efetiva entrega do objeto e posterior recebimento atestado por responsável pelo setor competente;
- 4.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária e/ou cheque nominal, contra qualquer banco indicado na proposta e na nota fiscal, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.
- 4.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com Seguridade Social (INSS), FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Além da exigidas em Lei nº8.666/93, deverá:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO

- a) Prestar os serviços, nas especificações contidas neste Projeto Básico;
 - b) Prestar todos os serviços licitados no preço, forma e prazo estipulados na proposta de preços vencedora no certame;
- 5.2. Prestar os serviços do objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante em cada nota de requisição/ e ou empenho, da qual constará: data de expedição, especificações, quantitativo, prazo, local de entrega e preços unitário e total. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da execução do fornecimento do serviço;
- 5.3. Indicar um preposto devidamente habilitado, em poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento do objeto do registro;
- 5.4. Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
- 5.5. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.
- 5.6. A contratada deverá, ainda:
- 5.7. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
- 5.8. Organizar e manter, no arquivo da CONTRATADA, pelo período de duração do contrato e até 12 meses após seu término, todos os arquivos digitais referentes aos serviços prestados;
- 5.9. A CONTRATADA ficará responsável pelo transporte, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e todos decorrentes da relação empregatícia com os profissionais responsáveis pela execução das atividades, não mantendo vínculo de qualquer natureza com a CONTRATANTE;
- 5.10. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 5.11. Não permitir a utilização do trabalho de menor de idade, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO

- 5.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato
- 5.13. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Projeto Básico, prestando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos;
- 5.14. Manter, durante a execução dos serviços, todas as condições apresentadas na proposta de preço, observando rigorosamente as especificações técnicas descritas no Projeto Básico, edital e demais documentos constantes do processo administrativo.
- 5.15. Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável.
- 5.16. Acatar as instruções e observações formuladas pelo fiscal do contrato, desde que sejam exigências estabelecidas neste Projeto Básico, no edital, demais documentos componentes do processo administrativo e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados.
- 5.17. Permitir que o contratante promova a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Efetuar a fiscalização e o acompanhamento do objeto solicitado;
- 6.2. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos.
- 6.3. Fornecer à empresa contratada toda e qualquer informação necessária ao desenvolvimento do objeto da presente contratação;
- 6.4. Informar à empresa contratada, por escrito, as razões que motivarem eventual rejeição dos trabalhos;
- 6.5. Aprovar a arte final das peças e trabalhos desenvolvidos antes da publicação ou envio para produção;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO

6.6. Indicar profissional para acompanhar o contrato de prestação de serviços, mediante designação de profissional ligado à Assessoria de Comunicação da CONTRATANTE para fiscalizar os serviços prestados, procedendo à emissão de Ordem de Serviço, a verificação do serviço apresentado, bem como seus ajustes necessários, e após recebimento das respectivas faturas, expedir o Atesto de Recebimento;

6.7. Efetuar o pagamento dos serviços prestados e entregues nas condições estabelecidas no contrato.

6.8. A contratada ficará responsável pelo o pagamento da conta de Água e Energia.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Caberá a servidora SAMIRE VIEIRA DE OLIVEIRA, nomeada através da Portaria N° 026/2022-GP, por fiscalizar os contratos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SAFIN). Para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais dos contratos, para atuar de acordo com o Art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93.

7.2. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos serviços e, o Fiscal do contrato, poderá, ainda sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

7.3. Caberá ao fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.

7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Unidade Gestora, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

7.5. Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas.

7.6. Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**

08. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PENALIDADES

08.1. O contrato terá sua duração a contar 12 (doze) meses após a assinatura do contrato. E terá sua vigência vinculada aos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

08.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

08.3. A multa prevista acima será a seguinte:

- a) Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

08.4. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

08.5. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

08.6. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

08.7. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO

08.8. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

09. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

09.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

09.2. Fica eleito o Foro da cidade de RONDON DO PARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. A contratação supra, será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

UND. GESTORA	DOTAÇÃO	ELEMENTO	SUBELEMENTO
PMAF	2.007 – Manutenção da Sec. De Adm. e Finanças	3.3.90.36.00 – Outros serv. de terceiros pessoa física	3.3.90.36.15 – Locação de Imóveis

11. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

11.1. Conforme Anexo I deste Projeto Básico;

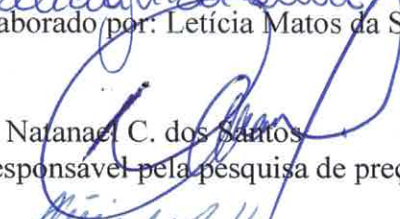


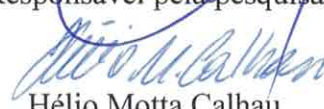
ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1.	ALUGUEL DE IMÓVEL Especificação: Administrativo - Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo-Pá	MÊS	12

Abel Figueiredo – PA, 13 de Julho de 2022


Elaborado por: Letícia Matos da Silva


Natanael C. dos Santos
Responsável pela pesquisa de preço


Hélio Motta Calhau
Secretário Municipal de Administração e Finanças